



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Av. Prudente de Morais, nº 320 – 1º andar – Bairro Cidade Jardim

30.380-000 - Belo Horizonte – MG

Ofício-Circular nº /2010/SCI Em

Ao senhor
Presidente do Diretório Regional do
Partido Político

Assunto: Orientações para a participação dos partidos políticos de Minas Gerais no financiamento da campanha eleitoral de 2010

Senhor Presidente,

Visando orientar os partidos políticos sobre os procedimentos iniciais para arrecadação e preparação na aplicação de recursos em campanha, em especial no que tange ao Fundo Partidário e recursos arrecadados em anos anteriores ao da eleição, trazemos as seguintes informações:

1. Arrecadação e aplicação de recursos

1.1) Requisitos

A arrecadação de recursos e a sua aplicação direta em bens e serviços poderão ser efetuadas pelos órgãos partidários de nível estadual depois de atendidos os seguintes requisitos:

- 1.1.1. anotação do órgão partidário no TRE/MG,
- 1.1.2. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),
- 1.1.3. abertura de conta bancária específica para a movimentação de recursos financeiros de campanha, que não provenham do Fundo Partidário;
- 1.1.4. obtenção de recibos eleitorais.

1.2) Procedimentos

1.2.1. Depósito de todos os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas na conta bancária específica para a campanha eleitoral, observando-se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Av. Prudente de Moraes, nº 320 – 1º andar – Bairro Cidade Jardim
30.380-000 - Belo Horizonte – MG

1.2.1.1. indicação da sua origem: doadores identificados por seu nome/razão social e CPF/CNPJ,

1.2.1.2. emissão do correspondente recibo eleitoral;

1.2.2. Contratação de serviços para divulgação de seus candidatos, observando-se:

1.2.2.1. pagamento efetuado diretamente pelo partido, com recursos disponíveis na conta do Fundo Partidário, se houver, ou na conta bancária específica de campanha,

1.2.2.2. emissão de notas fiscais em nome do órgão partidário, com discriminação dos candidatos/comitês financeiros beneficiados pelo serviço contratado, apontando-se o valor correspondente a cada um;

1.2.3. Recebimento/aquisição de bens para uso nas campanhas ou para comercialização com fins de arrecadação de recursos financeiros, observando-se:

1.2.3.1. pagamento efetuado diretamente pelo partido, com recursos disponíveis na conta do Fundo Partidário, se houver, ou na conta bancária específica de campanha,

1.2.3.2. emissão de notas fiscais em nome do partido (órgão partidário contratante);

1.2.3.3. emissão dos recibos eleitorais correspondentes, caso os bens tenham sido recebidos em doação.

2. Repasse de recursos aos candidatos e comitês financeiros

2.1) Requisitos

Candidatos e comitês financeiros poderão receber recursos dos partidos somente após observarem os seguintes requisitos:

2.1.1. abertura de conta bancária específica, com utilização do CNPJ de campanha do candidato ou comitê financeiro beneficiário da doação;

2.1.2. emissão de recibo eleitoral conforme numeração oficial previamente obtida junto à direção partidária nacional.

Observação: quando o partido não puder identificar a origem do recurso depositado em sua conta de campanha ou se for originário de fonte vedada, o recurso não poderá ser aplicado e deverá ser



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Av. Prudente de Moraes, nº 320 – 1º andar – Bairro Cidade Jardim
30.380-000 - Belo Horizonte – MG

transferido ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 24, caput e 15, § 2º, da Res.TSE nº 23.217/2010.

2.2) Procedimentos

2.2.1. Todos os repasses de recursos e gastos em benefício de candidatos e comitês financeiros devem ser formalizados como doações de campanha,

2.2.2. Tratando-se de doação recebida pelo partido em anos anteriores, o doador original dos recursos deve ser informado da intenção do partido de aplicar esses recursos em campanha e alertado quanto aos limites e vedações a que estão sujeitos. O valor depositado na conta de campanha será computado para fins de apuração dos limites (10% - Pessoa Física e 2% - Pessoa Jurídica). Tratando-se de fonte vedada para aplicação em campanhas os recursos não poderão ser depositados na conta bancária e, conseqüentemente, não poderão ser aplicados em campanha, sob pena de desaprovação das contas do partido e dos beneficiários dos recursos, além das ações cabíveis por abuso de poder econômico. (arts. 14 e 15 da Res. TSE 23.217/10);

2.2.3. Recursos do Fundo Partidário não devem ser depositados na nova conta bancária de campanha. A transferência desses recursos, se for o caso, deverá ser feita diretamente para a conta bancária de campanha do beneficiário da doação.

3. Para maiores esclarecimentos, V. S.^a poderá entrar em contato com a Seção de Análise de Contas Eleitorais (e-mail: sacoe@tre-mg.gov.br /telefone 3307-1135/1136) ou Seção de Análise de Contas Partidárias (e-mail: sacop@tre-mg.gov.br /telefone 3307-1373).

Atenciosamente,

DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES

PRESIDENTE